



LOPES DE HARO & MACHADO LEAL
DIREITO MÉDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – FLORIANÓPOLIS – SC

SIMESC – SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria médica, inscrita no CNPJ sob nº 83.863.787/001-42, estabelecida na Rua Coronel Lopes Vieira, 90, Centro, Florianópolis/SC, representada pelo seu Presidente VANIO CARDOSO LISBOA vem, por seus advogados constituídos, com escritório na Rua João Paulo, 398. João Paulo, Florianópolis, SC, CEP 88030-300, onde deverão receber todas as intimações pertinentes ao presente feito, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, c.c. artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar representação para a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

em face da **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 61.699.567/0039-65, com sede na Rua Esteves Júnior, 280, Centro, em Florianópolis/SC, representada pelo Superintendente MÁRIO SILVA MONTEIRO pelas razões a seguir expostas:

DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS, CONDIÇÕES DA AÇÃO E PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS PARA A INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO.

O Sindicato suscitante está registrado sob nº 318.842/88, no livro 89, fls. 26, no Ministério do Trabalho e Emprego, representante da categoria médica na abrangência territorial do Estado de Santa Catarina, legitimado ao ajuizamento do presente feito representando os médicos trabalhadores no **Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU**. (OJ 15- SDC/TST).

Após várias rodadas de negociações, restaram infrutíferas todas as tentativas de conciliação para fechar os termos do Acordo Coletivo de Trabalho com vigência a partir de 01 de setembro de 2014 e, diante do insucesso nas negociações, impõe-se a intervenção do Poder Normativo inerente à Justiça do Trabalho de modo a ser superado o impasse.

Foram devidamente publicados os editais de convocação da categoria econômica para a assembleia geral visando a deliberação sobre a instauração do dissídio coletivo, tendo



sido lavradas e assinadas as respectivas atas assembleares que deliberaram no sentido da instauração - (artigo 859, CLT e OJ 29-SDC/TST).

Com efeito, após uma série de entendimentos mantidos com o superintendente da SPDM, não foi possível se chegar a uma composição, necessitando trazer ao judiciário para deslinde do feito.

DOS FATOS QUE MOTIVAM A INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO

Antes, contudo, da análise das cláusulas do acordo coletiva atualmente em vigor e da proposta formulada pelo Sindicato Suscitante, e com a devida vênia dos Ilustres Julgadores, o Sindicato Suscitante passa a apresentar, de forma resumida e objetiva, os aspectos pertinentes à categoria representada, que fundamentam as reivindicações.

A categoria médica vem lutando por melhoria nas condições de trabalho e consequente melhoria no acesso à saúde da população catarinense. O trabalho exercido pelo profissional médico é de importância social, visto que é este profissional que leva a saúde a sociedade brasileira, direito este garantido em constituição federal e dever do Estado.

A busca por melhores condições de trabalho para o médico não limita-se à remuneração. A categoria além da luta incessante para atingir o Piso Nacional FENAN, tem como objetivo melhoria do atendimento médico à população com realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos médicos do SAMU.

Diante disso, o Sindicato suscitante encaminhou diretrizes que embasaram as reivindicações da categoria à SPDM, quais sejam:

a) alcançar o patamar de R\$ 110,00 a hora trabalhada, aos moldes da remuneração estabelecida aos médicos também sob a gestão SPDM, vinculados a outras instituições, tais como algumas especialidades do Hospital Florianópolis e aos que laboram no Hospital Regional de Araranguá;

b) avançar no ponto relativo a insalubridade, galgando o patamar máximo considerando as especificações da atividade desempenhada pelos médicos empregados desta empresa;

c) corrigir os valores de vale alimentação e refeição;

d) estipular um sistema de treinamento inicial (antes do primeiro plantão), dando ao médico iniciante plena noção de todo sistema de funcionamento do SAMU; bem como instaurar um programa de capacitação médica continuada.



DAS BASES DE CONCILIAÇÃO PROPOSTAS PELO SINDICATO SUSCITANTE PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 COM AS CLÁUSULAS E SEUS FUNDAMENTOS

Partindo da Acordo Coletivo de Trabalho 2013-2014, o Sindicato Suscitante apresenta, a seguir, as cláusulas que deverão merecer a devida adequação ou retificação, segundo seu entendimento e de acordo com as diretrizes já expostas:

1. Cláusula Primeira: Piso Salarial

Objetivo Principal: alcançar o Piso FENAN como base de cálculo à carga horária contratada.

Fica estipulado o piso salarial correspondente a cada jornada de trabalho nos seguintes termos, tendo como base de cálculo o piso recomendado pela FENAM (Federação Nacional dos Médicos) no valor de R\$ 11.675,94 (onze mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais (que corresponde ao valor de R\$ 145,95 a hora):

Jornada de Trabalho	Piso Salarial
12 (doze) horas semanais	R\$ 7.005,56
24 (vinte e quatro) horas semanais	R\$ 14.011,13
36 (trinta e seis) horas semanais	R\$ 21.016,70

Objetivo Secundário: base de cálculo de R\$ 110,00 a hora, proporcional à carga horária contratada.

Fica estipulado o piso salarial correspondente a cada jornada de trabalho, tendo como base de cálculo o valor hora de R\$ 110,00 (cento e dez reais), proporcional à carga horária contratual de cada empregado.

Jornada de Trabalho	Piso Salarial
12 (doze) horas semanais	R\$ 5.280,00
24 (vinte e quatro) horas semanais	R\$ 10.560,00
36 (trinta e seis) horas semanais	R\$ 15.840,00



Objetivo Terciário: base de cálculo do Acordo Coletivo de 2013/2014 corrigida pelo INPC (referencia setembro 2014), proporcional à carga horária contratada.

Fica estipulado o piso salarial correspondente a cada jornada de trabalho, tendo como base de cálculo o valor hora de R\$ 96,19 (noventa e seis reais e dezenove centavos), proporcional à carga horária contratual de cada empregado.

Jornada de Trabalho	Piso Salarial
12 (doze) horas semanais	R\$ 4.617,12
24 (vinte e quatro) horas semanais	R\$ 9.234,24
36 (trinta e seis) horas semanais	R\$ 13.847,04

2. Cláusula Quarta: Insalubridade

Em virtude da atuação do médico do SAMU, que atende e transporta paciente com doença infecto contagiosa, requer:

Objetivo Principal: 40% sobre o salário do empregado.

A empregadora pagará adicional de insalubridade em grau máximo (40%), tendo como base o salário do empregado.

Objetivo Secundário: 40% sobre piso salarial do médico previsto na Lei 3.999/61 (3 salários mínimos)

A empregadora pagará adicional de insalubridade em grau máximo (40%), tendo como base o piso salarial do médico previsto na Lei 3.999/61 (3 salários mínimos)

Objetivo Terciário: 40% sobre o salário mínimo

A empregadora pagará adicional de insalubridade em grau máximo (40%), tendo como base o salário mínimo.

3. Cláusula Quinta: Vale Refeição



Objetivo Primário: Correção do valor do vale refeição para R\$ 15,00 (quinze reais)

A empregadora pagará ao empregado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada 6 (seis) horas trabalhadas, a título de Vale Refeição, observando a carga horária diária de cada empregado, por contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Havendo a imperiosa necessidade de cumprimento de jornada de trabalho excedente ao contrato individual (12, 24 ou 36 horas), será devido o valor correspondente ao vale refeição calculado proporcionalmente a jornada extraordinária efetivamente cumprida.

Parágrafo Segundo: O empregado tem direito ao Vale Refeição no mês de admissão e no mês de férias, proporcional aos dias trabalhados.

Objetivo Secundário: Correção do valor do vale refeição em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)

A empregadora pagará ao empregado o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para cada 6 (seis) horas trabalhadas, a título de Vale Refeição, observando a carga horária diária de cada empregado, por contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Havendo a imperiosa necessidade de cumprimento de jornada de trabalho excedente ao contrato individual (12, 24 ou 36 horas), será devido o valor correspondente ao vale refeição calculado proporcionalmente a jornada extraordinária efetivamente cumprida.

Parágrafo Segundo: O empregado tem direito ao Vale Refeição no mês de admissão e no mês de férias, proporcional aos dias trabalhados.

4. Cláusula Sexta: Vale Alimentação

A empregadora pagará a todo empregado o valor corresponde a R\$ 72,00 (setenta e dois reais) mensais devido a título de vale alimentação para cada contrato de 12 horas semanais, e proporcional às demais jornadas contratadas.

Parágrafo único: O vale alimentação será devido no mês de admissão desde que tenha acontecido até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

5. Cláusula Oitava: Adicional Noturno



LOPES DE HARO & MACHADO LEAL
DIREITO MÉDICO

Será pago a título de adicional noturno o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora trabalhada no período compreendido exclusivamente entre 22:00h e 05:00h.

6. Serão acrescidas as seguintes cláusulas:

DATA DE PAGAMENTO E MULTA POR ATRASO

O pagamento das verbas salariais será realizado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

Parágrafo único: o atraso no pagamento de salário, vales, décimo terceiro ou férias, incidirão em multa, pro infração, assim considerada de 1/30 avos do salário nominal do empregado prejudicado, por dia de atraso, a ser revertida ao empregado.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Independente de negociação coletiva de trabalho será aplicado índice de correção monetária do Piso Salarial pelo INPC.

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência do presente termo será implantado o programa obrigatório de capacitação inicial antes do primeiro plantão: incluindo acesso (*login/senha*), noções gerais sobre uso do sistema da central de regulação, definições do SAMU e regulação médica (referências, central integrada, acionamento dos helicópteros, etc.), procedimentos na ambulância (*checklist / tempo para acionamento/tempo para deslocamento/disposição dos materiais de intervenção / etc.*).

PROGRAMA DE REEMBOLSO DE CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

O empregado que realizar cursos de treinamento e capacitação por suas próprias expensas será reembolsado pela SPDM mediante apresentação de relatório de proficiência, participação no curso e recibo de dispêndio, desde que previamente autorizado pela empregadora.

Exemplos de cursos: ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support - American Heart Association), PALS (Pediatric Advanced Life Support - American Heart Association), ATLS



(Advanced Trauma Life Support- American College Of Surgeons), PHTLS (Pre Hospital Trauma Life Support – National Association of Emergency Medical Technicians e American College of Surgeons), DMEP (Disaster Management & Emergency Preparedness - American College of Surgeons), FCCS (Fundamentals of Critical Care Support – Associação de Medicina Intensiva Brasileira), VENUTI (Ventilação mecânica – Associação de Medicina Intensiva Brasileira), entre outros, que serão validados pela coordenação técnica do serviço.

No restante, devem as cláusulas apenas merecer as devidas adequações ao que for deliberado no presente feito, quanto aos índices econômicos.

DAS BASES DE CONCILIAÇÃO PROPOSTAS PELO SINDICATO SUSCITANTE PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 COM AS CLÁUSULAS E SEUS FUNDAMENTOS

Com a ausência de Acordo Coletivo de Trabalho desde 2013, é necessário que se regule também a norma coletivo de trabalho que tem data inicial de vigência em 01/09/2015.

Dessa forma, Sindicato Suscitante reitera sucessivamente os pedidos alternativos apresentados nos itens 1, 2, e 3 do tópico anterior, sempre na ordem de preferência do objetivo principal como pedido principal e demais objetivos como pedidos alternativos, excluindo-se o objetivo conquistado para o período 2014/2015.

Excepcionalmente o item 1 do tópico anterior terá como objetivo terciário o seguinte texto, mantendo-se o objetivo primário e secundário:

Objetivo Terciário: base de cálculo do Acordo Coletivo de 2013/2014 corrigida pelo INPC (referencia setembro 2014 e posteriormente setembro 2015), proporcional à carga horária contratada.

Fica estipulado o piso salarial correspondente a cada jornada de trabalho, tendo como base de cálculo o valor hora de R\$ 105,43 (cento e cinco reais e quarenta e três centavos), proporcional à carga horária contratual de cada empregado.

Jornada de Trabalho	Piso Salarial
12 (doze) horas semanais	R\$ 5.060,64
24 (vinte e quatro) horas semanais	R\$ 10.121,28



LOPES DE HARO & MACHADO LEAL
DIREITO MÉDICO

36 (trinta e seis) horas semanais	R\$ 15.181,92
-----------------------------------	---------------

Também sucessivamente reitera os pedidos 4, 5, e 6 do item anterior já formulados para a vigência 2014/2015, excluindo-se aqueles que por ventura sejam concedidos ao período 2014/2015.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Sindicato Suscitante requer a Vossa Excelência:

i) em caráter de urgência, a designação de audiência conciliatória, notificando-se a empresa suscitada, nos endereços declinados no intróito dessa petição, para que compareçam à audiência inaugural e querendo, apresentem defesa;

Acaso frustrada a conciliação e após a instrução do feito, seja distribuído o processo para julgamento, proferindo-se a competente Sentença Normativa que regerá as condições de trabalho entre os médicos empregados do SAMU representados pelo Sindicato Suscitante e o empregador SPDM, além de reconhecer a procedência do seguinte pedido:

ii) a prevalência das bases propostas pelo Sindicato Suscitante nos itens anteriores, normatizando o período 2014/2015 e 2015/2016, prevalecendo sempre o como pedido principal o objetivo principal e demais objetivos como pedidos alternativos na ordem apresentada, quando houverem, por meio da respectiva sentença normativa.

Finalmente, requer o Sindicato Suscitante a produção de todos os meios de prova em direito admitidos e na espécie cabíveis.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Florianópolis, 09 de setembro de 2015.

Vanessa Vieira Lisboa de Almeida

OAB/SC 28.360



LOPES DE HARO & MACHADO LEAL
DIREITO MÉDICO